



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

LEI MUNICIPAL Nº 115, DE 23 DE SETEMBRO DE 1991

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., aprova e eu sancio no a seguinte:

DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO NO "CONSORCIO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO VALE DO PARAÍBA - CODIVAP - RJ".

Art. 1º - O Município de Rio Claro integrará o "Consórcio para o Desenvolvimento Integrado dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, no Vale do Paraíba".

PARÁGRAFO ÚNICO - A entidade de que trata este artigo tem a sigla de "CODIVAP-RJ".

Art. 2º - A finalidade do "CODIVAP-RJ" é o planejamento, a adoção e a coordenação de medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios Consorciados.

Art. 3º - O Município participará da construção dos recursos do CODIVAP-RJ mediante contribuição a ser fixada anualmente pelo Conselho de Prefeitos e que será consignada na proposta orçamentária anual.

Art. 4º - Os recursos resultantes da contribuição do Município farão parte de um FUNDO CONTÁBIL destinado ao financiamento de programas e projetos prioritários para a região e ao atendimento das atividades básicas do Consórcio.

Art. 5º - O "CODIVAP-RJ" aprovou o seu Estatuto e nele define as linhas mestras e prioritárias das suas atividades e competência específica.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 23 de setembro de 1991

  
RAUL FONSECA MACHADO

PREFEITO